



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

Processo: 00066/2016 Modalidade: Pregão presencial nº:00043/2016

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº .00012/2016

O **Município de Lambari**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tiradentes, nº 165, centro, CEP 37.480-000, inscrito no CNPJ sob nº 17.877.200/0001-20, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Senhor SERGIO TEIXEIRA, portador do documento de identidade nº 6.159.353 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 437.836.866-87, residente e domiciliado na Rua Antônio Ribeiro Magalhães, nº 112, Pinhão Roxo, Lambari-MG, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentado pela empresa, **EV COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 11.851.214/0001-98., situada na AV JOSÉ PAULINO DA COSTA, 161, Bairro CENTRO, cidade ALFENAS MG, a seguir denominada FORNECEDOR, classificado em primeiro lugar, neste ato representada pela, Sra. DALMA CRUVINEL GONÇALVES, portadora da Cédula de Identidade nº M 2.181.521 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 014.124.316-38 classificada no Processo Licitatório nº00066/2016, na modalidade Pregão Presencial nº 00043/2016, do tipo menor preço, em regime de empreitada por preços unitários.

1. DOS PREÇOS REGISTRADOS

Constitui objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DE LEITES PARA CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL, conforme especificação abaixo

Item	Descrição	Marca	UN	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	LEITE NUTREN SENIOR SEM SABOR - LATA 370G - LEITE NUTREN SENIOR SEM SABOR - LATA 370G	NESTLE	LA	216	43,50	9.396,00

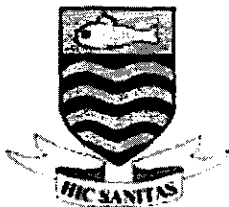
1.1 - A contratação dos produtos, objeto desta Ata, será formalizada por meio de nota de empenho de despesa, após a emissão da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras e Licitações do Município de Lambari.

1.2 - O FORNECEDOR, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 00066/2016, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

1.3. As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) e demais dotações equivalentes do exercício subsequente:

Código da Dotação	Reduzido	Descrição
02.08.02.10.122.0003.2.075.3390.30.00	379	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE SAUDE

[Handwritten signatures]



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

2. DO GERENCIAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O gerenciamento desta Ata será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Lambari, através de seu Diretor.

3. DA VALIDADE DA ATA

A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato.

4. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

4.1 - O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

4.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

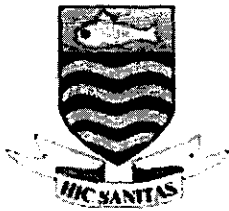
4.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do Município, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao Município a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante o Município, nos termos desta cláusula.

4.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem.

5. DA RESCISÃO

5.1 - Os produtos oriundos desta Ata e contratados pelo Município poderão ser rescindidos:

[Handwritten signatures]



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

- a) Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

5.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6. DAS MULTAS E PENALIDADES

6.1 - O FORNECEDOR, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a administração municipal por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e demais cominações legais.

6.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos, ou por dia atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes da autorização de fornecimento, conforme orçamento aprovado, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos constantes da autorização de fornecimento, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratado ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos constantes da autorização de fornecimento, na hipótese do FORNECEDOR injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

6.3 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

6.5 - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município ao FORNECEDOR, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do FORNECEDOR e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

6.6 - As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

7. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lambari-MG, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.


E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Lambari, 30 de junho de 2016


MUNICÍPIO DE LAMبارI
CONTRATANTE
Sergio Teixeira - Prefeito Municipal


EMPRESA
EV COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
DALMA CRUVINEL GONÇALVES- Representante

Visto Assessora Jurídica:

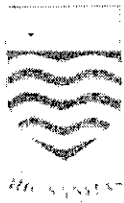

Ana Carolina Tomaz Tucci
Assessora Jurídica
OAB/MG 168.090

Testemunha 1:

Nome: Satiana C. P. Pacheco
Ass: [Handwritten Signature]
RG: MG-14.647.534

Testemunha 2:

Nome: Henrique Tomaz Ota
Ass: [Handwritten Signature]
RG: 14.282.672



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

Processo: 00015/2016 Modalidade: Pregão presencial nº:00010/2016

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº .00012/2016

O **Município de Lambari**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tiradentes, nº 165, centro, CEP 37.480-000, inscrito no CNPJ sob nº 17.877.200/0001-20, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Senhor SERGIO TEIXEIRA, portador do documento de identidade nº 6.159.353 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 437.836.866-87, residente e domiciliado na Rua Antônio Ribeiro Magalhães, nº 112, Pinhão Roxo, Lambari-MG, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentado pela empresa, **PHARMANUTRI COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS** inscrita no CNPJ sob o nº 10.323.886/0001-68., situada na RUA JOSÉ MARIA DE LACERDA, 1900, Bairro CIDADE INDUSTRIAL, cidade CONTAGEM MG, a seguir denominada FORNECEDOR, classificado em primeiro lugar, neste ato representada por seu, Sr. TADEU CESAR MORAES, portador da Cédula de Identidade nº MG 3.354.178 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 511.943.336-72 classificada no Processo Licitatório nº00015/2016, na modalidade Pregão Presencial nº 00010/2016, do tipo menor preço, em regime de empreitada por preços unitários.

1. DOS PREÇOS REGISTRADOS

Constitui objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LEITES, DE FORMA PARCELADA, PARA CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL**, conforme especificação abaixo:

Item	Descrição	Marca	UN	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
8	LEITE APTAMIL AR ANTI REFLUXO - 800 G	APTAMIL	LA	120	49,00	5.880,00
9	LEITE APTAMIL PEPTI - LATA 400 GR	APTAMIL	LA	384	58,00	22.272,00
10	LEITE APTAMIL PREMIUM 1 - 800 GR	APTAMIL	LA	480	44,00	21.120,00
11	LEITE APTAMIL PREMIUM 2 - 800 GR	APTAMIL	LA	480	44,00	21.120,00
12	LEITE APTAMIL SOJA 2 - 400 GR	APTAMIL	LA	530	25,00	13.250,00
13	LEITE PREGOMIM PEPTI - 400 GR	PREGOMIN	LA	500	98,00	49.000,00
Sub Total						132.642,00

1.1 - A contratação dos produtos, objeto desta Ata, será formalizada por meio de nota de empenho de despesa, após a emissão da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras e Licitações do Município de Lambari.

1.2 - O FORNECEDOR, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 00015/2016, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

ASO

[Handwritten Signature]



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

1.3. As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo e demais dotações equivalentes do exercício subsequente:

Código da Dotação	Reduzido	Descrição
02.08.02.10.122.0003.2.075.3390.30.00	379	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE SAUDE

2. DO GERENCIAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O gerenciamento desta Ata será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Lambari.

2.2. O Diretor da Secretaria Municipal de Saúde atuará como gestor/fiscal do contrato.

3. DA VALIDADE DA ATA

A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e eficácia legal da publicação de seu extrato.

4. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

4.1 - O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

4.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

4.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do Município, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao Município a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante o Município, nos termos desta cláusula.

4.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem.

5. DA RESCISÃO

5.1 - Os produtos oriundos desta Ata e contratados pelo Município poderão ser rescindidos:



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

- a) Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

5.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6. DAS MULTAS E PENALIDADES

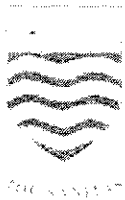
6.1 - O FORNECEDOR, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a administração municipal por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e demais cominações legais.

6.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos, ou por dia atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes da autorização de fornecimento, conforme orçamento aprovado, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos constantes da autorização de fornecimento, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratado ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos constantes da autorização de fornecimento, na hipótese do FORNECEDOR injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

6.3 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelo



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

FORNECEDOR no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

6.5 - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município ao FORNECEDOR, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do FORNECEDOR e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

6.6 - As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.


7. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lambari-MG, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Lambari, 24 de fevereiro de 2016


MUNICÍPIO DE LAMBARI
CONTRATANTE
Sérgio Teixeira - Prefeito Municipal


EMPRESA
PHARMANTRI COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS
TADEU CESAR MORAES- Representante

Thalita Menezes Zica Rocha
Procuradora
CPF: 072.377.246-06
CI - MG 11.972.989

Visto Assessor Jurídico: _____

Testemunha 1:

Nome: _____

Ass: _____

RG: Allison Maciel Vieira
MG12.445.821

Testemunha 2:

Nome: _____

Ass: _____

RG: Carolina Cristina Santos
Procuradora
CPF: 051.553.936-80
CI-MG-8.503.722

CARTÓRIO DE OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE FUNILÂNDIA

Rua Tristão Vieira, nº. 107, Centro – Fone: (31) 3713-6473 – E-mail: tabelionatofunilandia@hotmail.com



LIVRO 007 – FOLHA 167 – PRIMEIRO TRASLADO PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE QUE FAZ(EM), PHARMANUTRI COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, NA FORMA ABAIXO COMO SEGUE:

S A I B A M quantos este instrumento público de procuração virem que, ao(s) 12(Doze) dias do mês de Maio de 2015 (dois mil e quinze) nesta Cidade de Funilândia, no Estado de Minas Gerais, no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Funilândia, à Rua Tristão Vieira, nº 107, Centro, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: **OUTORGANTE(S): PHARMANUTRI COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**, registrada na JUCEMG-Junta Comercial de Minas Gerais- sob NIRE nº 3.120.824.244-4 em 08/09/2008, e sua Decima alteração contratual registrada sob nº. 5491224 em 14/04/2015, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.323.886/0001-68, estabelecida à Rua Jose Maria de Lacerda, nº. 1.900, Galpão 02, Armazéns 05 e 06 - Bairro Cidade Industrial, na cidade de Contagem, MG, e Filiais **VILHA VELHA/ES**, na Avenida Henrique Moscoso, 1486, Bairro Centro, Vila Velha/ES inscrita no CNPJ/MF nº 10.323.886/0003-20; e **RIO DE JANEIRO/RJ**: na Estrada dos Bandeirantes, nº 1700, Galpão 02, armazéns nº 118 a 120, Bairro Taquara, Rio de Janeiro/RJ no CNPJ sob o nº. 10.323.886/0005-91, neste ato representada por seu sócio: **TADEU CÉSAR MORAES**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI-MG-3.354.178/ SSP-MG e do CPF nº. 511.943.336-72, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Bernardo Sayão, 300 – Apt.301, Bairro: Ipiranga, cidade de Belo Horizonte, MG; Parte(s) se identificou(aram) ser(em) a(s) própria(s), conforme documentação apresentada do que dou fé. E, pelo(s) outorgante(s) me foi dito que, por este público instrumento, nomeia(m) e constitui(em) seu(a-s) bastante procurador(a-s): **ALINE GONÇALVES DE MACEDO FREIRE MAIA**, brasileira, casada, Diretora Comercial, portadora da CI-MG-3.936.821/ SSP-MG e do CPF nº. 598.707.616-15, residente e domiciliado na Rua Biaggio Polizzi, nº. 176/101, Bairro Silveira, cidade de Belo Horizonte, MG; **CAROLINA CRISTINA SANTOS**, brasileira, casada, nutricionista, devidamente inscrita no CPF nº. 051.553.936-80, portadora da Carteira de Identidade MG-8.503.722 SSP/MG, residente e domiciliada à Av. Walter Alvarenga, 121 – Bairro: Canada, Contagem - MG; **LUCIANA PAULA GONÇALVES CAETANO RESENDE SILVA**, brasileira, casada, Supervisora de vendas sênior, devidamente inscrita no CPF nº. 035.642.046-95, portadora da Carteira de Identidade MG-2.093.466 SSP/MG, residente e domiciliada à Rua Dos Canários, nº 632, Bairro: Cabral na cidade de Contagem/MG; **THALITA MENEZES ZICA ROCHA**, brasileira, casada, Analista de Licitação I, devidamente inscrita no CPF nº. 072.377.246-06, portadora da Carteira de Identidade MG-11.972.989 SSP/MG, residente e domiciliada à Avenida: Wilson Tavares Ribeiro, 320 – BL 2 – Apt.302, Bairro Cabral, Contagem - MG; A quem confere poderes para em conjunto e/ou isoladamente, representar a Outorgante, perante órgãos e repartições privadas e públicas Federais, Estaduais e Municipais, bem como em todo e qualquer tipo de Autarquias, podendo assinar propostas de preços de concorrências públicas nacionais e internacionais, tomadas de preços


0785157

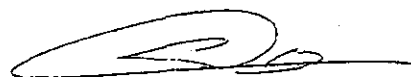
AB

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL: QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

CARTÓRIO DE OFÍCIO REG. CIVIL E TAB.
DE NOTAS DE FUNILÂNDIA - MG
R. Tristão Vieira, 107 - Centro - Funilândia - MG
Confere com o original apresentado. *Carla*
19 FEV 2018
Carlos Eduardo L. Dória
Escritório
EM01.4.26-RECURSOS 0.75.191.2018.0001.5

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CNK 14054

nacionais e internacionais, convites e orçamentos em geral, pregões eletrônicos e presenciais, podendo também participar e assinar atas de aberturas, atas de julgamentos e notificações, assinar contratos de fornecimento, pedidos, bem como impetrar e receber recursos administrativos enfim praticando todos os atos necessários ao fiel cumprimento de presente mandato, inclusive substabelecer todo ou em parte este instrumento; O presente mandato terá validade de 01 (Um) ano, a contar desta data. Foram apresentados em originais e nesta Serventia arquivados, por força de Lei, cópia dos documentos necessários para lavratura da presente procuração. "SINAL PÚBLICO conforme Provimento nº 18 do CNJ – Conselho Nacional de Justiça – site: www.censec.org.br." Emolumento: R\$ 73,73, Recompe: R\$ 4,42, TFJ: R\$ 24,56, Emolumento arquivamento R\$ 122,31, Recompe: R\$ 7,29, TFJ R\$ 40,77, TOTAL: R\$ 273,08. Assim o disse(ram) e me pediu(ram) este instrumento, que lhe(s) lavrei nas minhas notas, lendo-o à(s) parte(s) e tendo achado conforme, outorgou(aram) e assinou(aram), dispensada a presença de testemunhas com base no artigo 215 do Código Civil, do que dou fé. Eu, Carlos Eduardo Jacomette Dias, Escrevente a fiz digitar. Eu, Carlos Eduardo Jacomette Dias, Escrevente a subscrevo e assino. Funilândia, 12 de Maio de 2015. as). TADEU CÉSAR MORAES. Trasladada em seguida. Em testemunho  da verdade.



O TABELIÃO
 Carlos Eduardo J. Dias
 Escrevente
 Funilândia - MG

